



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
LICITAÇÃO nº 31/2017

O Município de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 21, da Resolução/CD/FNDE Nº 38, de 16 de julho de 2009, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para atendimento da alimentação escolar pelo período de 06 (seis) meses através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 451/17.

1. OBJETIVO

O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constante neste edital e previsto no **anexo I**.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Após a publicação deste edital, as pessoas jurídicas/físicas interessadas poderão apresentar os envelopes de documentos e de projeto de **vendas até às 11h do dia 12 de abril de 2017**, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Três Passos, sendo que a abertura destes ocorrerá neste mesmo dia, a partir das 14h.

2.2. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópias autenticadas ou publicação em órgão de imprensa oficial. A Comissão de Licitações autenticará documentos inclusive na sessão do certame, desde que o representante legal da empresa porte consigo os originais.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos relacionados nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, além dos documentos arrolados junto ao item 3.3 do presente edital.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO - O envelope contendo a documentação para habilitação conterá na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá conter os documentos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2017

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL /NOME COMPLETO

3.2.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.
- d) Para produto de origem animal:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

_ Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

_ Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

3.2.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

c) cópias das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) prova de Regularidade com a Fazenda Municipal (certidão negativa ou positiva com efeito de negativa), em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor.

e) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99) conforme modelo do **Anexo III**, assinada por representante legal da empresa.

f) alvará municipal de localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

h) Para produto de origem animal:

_ Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

_ Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.

Obs.: No caso de aquisição de hortaliças, leguminosas e frutíferas será dispensado o licenciamento ambiental.

4. ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - O envelope contendo a proposta de preços – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (conforme resolução 38/09 FNDE) conterà na parte externa as especificações abaixo transcritas e deverá constar de acordo com os requisitos a seguir enumerados, sob pena de inabilitação:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº _____/2017

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL / NOME

4.1.1. Para Grupos Formais, deverá ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada e assinada por seu representante legal;

4.1.2. Para Grupos Informais deverá ser formulado em 01 (uma) via, elaborado conjuntamente com a entidade articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

4.1.3. Deverá conter discriminação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos conforme quantidades e especificações do Anexo I;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

4.1.4. Preço unitário de cada item (algarismo) e preço total, devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1. No dia 12 de abril de 2017, às 14h, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Três Passos/RS, a Comissão fará a avaliação e aprovação da documentação e propostas apresentadas;

5.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

5.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

5.4. Será aprovado o proponente que apresentar a documentação descrita no item 03 do presente edital;

5.5. Passará a Comissão a proceder à abertura do envelope 02 – Proposta de Preços dos fornecedores habilitados, **sendo somente aceitas e classificadas as propostas cujo valor não exceda aos valores definidos neste edital** e utilizados como valor de referência, o orçamento formulado pela equipe da Secretaria Municipal de Educação – **Anexos I e II**.

5.6. Cada grupo de fornecedores (formal/informal) deverá obrigatoriamente ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.7. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.8 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio público, ato para o qual todos os participantes que vierem a participar deste certame serão convidados previamente.

5.9. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5.10. Da reunião ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

6. PREÇO

6.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o mais vantajoso, com base nos preços de referência e amostras, apresentados pelos proponentes.

6.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ANO.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.2. As amostras dos produtos a serem adquiridos pelo município deverão ser apresentadas após fase de habilitação, no prazo de 48 horas.

- a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.
- b) A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.
- c) As amostras serão analisadas pela SMEC, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, conforme este edital, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

- d) Independente da marca, todas as licitantes deverão apresentar as amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

8. REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 038/2009 e Cronograma de Entrega, o qual abrange o período de 06(seis) meses a contar da assinatura do contrato no ano em curso.

8.2 Todos os produtos deverão conter identificação na parte externa.

8.3 Os produtos que vierem a apresentar problemas deverão ser substituídos imediatamente e, em caso de inadimplemento quanto a esta obrigação, sujeitar-se-á o Contratado as sanção e penalidade previstas em Lei.

8.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA).

9. DA ENTREGA E PERIODICIDADE

Os produtos acima deverão ser entregues nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental de acordo com cronograma de entrega que será oportunamente fornecido ao contratado pela SMEC - Nutricionista, sempre entre às 08h00min e 10h50min.

10. PERÍODO DE FORNECIMENTO

10.1. Período de fornecimento: 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

11. CONTRATO

11.1. O contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Passos e os vencedores desta Chamada Pública, conforme minuta constante no anexo IV.

11.2. Declarado o vencedor, este deverá assinar o contrato em até 5 dias.

11.3. Os contratos terão vigência de 06(seis) meses a contar da data de assinatura dos mesmos.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente aquele em que se realizou a entrega, com documento fiscal correspondente ao fornecimento, mediante atestado e conferência do fiscal de contrato.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

13.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 06 (seis) meses.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

14. PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **este Município** pelo período de 1 ano.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 2.078 Merenda Escolar nas Escolas de Ensino Fundamental

Elemento da Despesa: 197 e 198 3.3.90.30 Material de Consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj/Ativ.: 2.084 Merenda Escolar Educação Infantil - Creches

Elementos da Despesa: 247 e 248 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj/Ativ.: 2.085 Merenda Escolar Alunos Pré-Escola

Elementos da Despesa: 249 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

16. DOS RECURSOS:

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

16.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Compras e Licitações, sito à Av. Santos Dumont, n° 75, centro do Município de Três Passos, onde se localiza o Centro Administrativo do Poder Executivo, durante o horário normal de expediente ou seja: das 8hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:30hs, ou pelo e-mail: compras@trespassos-rs.com.br. Ou ainda pelos telefones: 55 3522 0402 e 0403.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do procedimento previsto neste edital.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – A quantidade e especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos;
- b) Anexo II – Preço de referência utilizado;
- c) Anexo III - Declaração - Art. 7º, inc.XXXIII, da Constituição da República;
- d) Anexo IV – Minuta do Contrato.

Três Passos/RS, 14 de março de 2017.

José Carlos Amaral
Prefeito Municipal

Procurador Jurídico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO I

Quantidade e especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos e preço de referência a ser utilizado.

Item	Quantidade	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	850	un		alface crespa, lisa ou americana, peso médio 150g cada	2,54	2.159,00
2	50,00	KG		Alho novo, kg	27,30	1.365,00
3	395	KG		batata doce, sem brotos, nova, kg	2,90	1.145,50
4	5700	litros		Bebida láctea, embalagem plástica de 1litro, sabor morango, rotulado.	3,26	18.582,00
5	860	KG		Beterraba nova, sem brotos, sem folhas, kg	3,04	2.614,40
6	850	KG		bolacha caseira colonial, tipo pintada e rosquinha	12,00	10.200,00
7	700,00	kg		bolo de laranja ou chocolate, com cobertura, entregue cortado, em formas com 56 pedaços cada forma.	11,40	7.980,00
8	462,00	KG		Brócolis, verde, cabeça, em kg	5,28	2.439,36
9	850,00	KG		Cenoura nova, fresca, kg	3,94	3.349,00
10	560,00	un		couve chinesa, unidade	7,06	3.953,60
11	462,00	KG		couve-flor, kg	4,20	1.940,40
12	3.100,00	UN		cuca colonial, inspecionada, recheada com chocolate ou framboesa, média 1kg, cada, embalada.	8,00	24.800,00
13	8000,00	litros		Leite integral, sache, litro, validade de 120 dias, podendo ser mantido em temperatura ambiente	4,80	38.400,00
14	6.500,00	kg		laranja valencia, em boas condições para consumo, kg.	3,50	22.750,00
15	804	KG		mandioca nova, descascada, limpa	6,80	5.467,20
16	1.146,00	KG		massa caseira, inspecionada, rotulada.	7,98	9.145,08
17	800,00	kg		pão de sanduíche fatiado, de trigo, com aproximadamente 22 fatias cada.	6,82	5.456,00
18	825,00	kg		Pão caseiro de trigo, com aproximadamente 1kg cada	9,00	7.425,00
19	180,00	KG		pimentão verde, grau de maturação médio, kg	8,95	1.611,00
20	441,00	kg		Queijo tipo prato ou lanche, fatiado, fresco, embalagem lacrada, rotulado	22,81	10.059,21
21	1.379,00	kg		repolho verde, cabeça de tamanho médio, novo, kg	2,97	3447,50
22	1.540,00	UN		tempero verde, maço de 100g, fresco em boas condições.	3,03	2756,60
Total						187.045,85



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

A/C Comissão de Licitação
Referente ao Chamamento nº __/201
_____ estabelecida na _____, cidade _____, Estado
do _____, CNPJ nº _____ neste ato representada por
seu(s) sócio(s)-gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade nº(s) _____ CPF nº(s)
_____, participante da licitação nº __/2014, Chamamento nº _____,
declara para os fins de direito, na qualidade de proponente que não mantém em seu quadro de pessoal,
trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou
insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da
Constituição Federal. Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 201_.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Anexo III – Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A Prefeitura Municipal de Três Passos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Santos Dumont nº 75, inscrita no CNPJ sob nº 87613188/0001.21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, neste ato representada por seu representante legal Sr., brasileiro, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado no município de Três Passos/RS doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o período de 06 meses a contar da assinatura do contrato, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto da Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento e nas condições estabelecidas no Chamamento 02/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gênero alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias deve ser em 05 dias após a assinatura do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 02/2016 e cronograma a ser fornecido pela SMEC - Nutricionista.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de recebimento e as notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pelo recebimento no local da entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____. Os pagamentos serão efetuados no valor das entregas, sempre no 15º dia do mês subsequente a cada entrega. Os produtos e quantidades a serem adquiridos são os abaixo descritos, que serão entregues conforme a necessidade e solicitação da Nutricionista responsável pela merenda escolar da Educação Infantil e Fundamental:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula anterior estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 Setor de Ensino Fundamental

Proj/Ativ.: 2.078 Merenda Escolar nas Escolas de Ensino Fundamental

Elemento da Despesa: 197 e 198 3.3.90.30 Material de Consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj/Ativ.: 2.084 Merenda Escolar Educação Infantil - Creches

Elementos da Despesa: 247 e 248 3.3.90.30 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02 Setor de Educação Infantil

Proj/Ativ.: 2.085 Merenda Escolar Alunos Pré-Escola

Elementos da Despesa: 249 Material de consumo - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de gêneros Alimentícios da agricultura Familiar para alimentação escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

14.1. Caso a contratada não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades:

14.1.2. Multa de 5% - sobre o valor da **NOTA FISCAL/FATURA** relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

14.1.3. Multa de 10% - sobre o valor atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

14.1.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o este **Município** pelo período de 1 ano.

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Nutricionista Emanoeli Zugel, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura pelo período de 06 meses ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Três Passos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Três Passos, de de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: _____